

LUTA PELA TERRA, ASSENTAMENTOS RURAIS, ACRÉSCIMO POPULACIONAL E O PODER JUDICIÁRIO COMO INSTANCIA PROPOSITORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Záira Garcia de Oliveira¹
Anderson Antônio Silva²

Introdução

Neste artigo apresentamos dados de ocupações de terras, assentamentos rurais, acréscimo populacional, índice de gini e ao final discutimos o papel do poder judiciário no bojo da propositura de políticas públicas. Por se tratar de um Programa Multidisciplinar, o artigo em questão foi escrito em co-autoria por uma profissional do Direito e um Geógrafo, ambos alunos do curso de Doutorado em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da Universidade de Araraquara. Após a apresentação de alguns dados que dão conta da discussão sobre o papel dos assentamentos rurais, no decréscimo populacional da população dos municípios da região do Pontal do Paranapanema, ao final do texto apresentamos discussão sobre a experiência recente e até certo ponto polêmica sobre a intervenção do judiciário na propositura de políticas públicas. Neste sentido, o artigo em questão é elaborado deste uma perspectiva Jurídica e Geográfica, tendo os assentamentos rurais como pano de fundo. Essa junção entre duas áreas distintas do conhecimento justifica-se a partir do diálogo de saberes proposto por Henrique LEFF.

Contextualização

Nos estudos sobre o desenvolvimento rural têm-se destacado, principalmente, as análises das dimensões econômicas através de políticas setoriais. Neste sentido, à noção de desenvolvimento rural estão associados o crescimento da agricultura capitalista, a expropriação dos pequenos produtores e o êxodo rural. Nesse processo são gerados conflitos sociais, nos quais são construídas experiências populares de resistência a determinadas políticas econômicas, e que são rechaçadas por instituições e pesquisadores. A luta pela terra é um exemplo desta importante forma de ressocialização dos sem-terra, que é vista, muitas vezes, como condição de impedimento ao desenvolvimento. Esse tipo de leitura do desenvolvimento desconsidera as demais dimensões envolvidas no processo de desenvolvimento. Segundo Fernandes (2005, p. 2) há uma leitura predominante de que o conflito prejudica o desenvolvimento.

A postura de parte dos políticos, das instituições governamentais e dos pesquisadores da questão agrária é a de não reconhecer a ocupação como importante forma de acesso à terra. Nas discussões que se seguem pretendemos contribuir no debate a respeito do desenvolvimento rural, analisando a importância da luta pela terra como condição para a implantação dos 107 assentamentos onde atualmente vivem cerca de 5.564 mil famílias. O Estado é a instituição competente pela elaboração de uma política de reforma agrária, mas não tem conseguido efetivá-la e com isso a estrutura fundiária

¹ Professora do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais. Aluna do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da Universidade de Araraquara

² Docente da Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo (Unidade de Presidente Prudente). Aluno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da Universidade de Araraquara

brasileira continua intocada. Neste sentido, a atuação dos movimentos socioterritoriais⁶ que realizam ocupações de terras em todo Brasil tem produzido nas últimas décadas evidências irrefutáveis que a luta pela terra tem impulsionado as políticas compensatórias⁷ de implantação de assentamentos rurais.

Definição de Pontal do Paranapanema

A região do Pontal do Paranapanema localiza-se no extremo oeste do Estado de São Paulo, na fronteira com os Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul. Considerada uma das regiões brasileiras com maior número de conflitos por terra o Pontal do Paranapanema ficou conhecido.

Geografia das Ocupações de Terra e Assentamentos Rurais

De acordo com o DATALUTA a primeira ocupação de terras da região do Pontal do Paranapanema foi realizada no dia 14/07/1990 na Fazenda Nova Pontal e contou com a participação de 800 famílias, ver figura 1.

Figura 1 - Origem dos impactos socioterritoriais: primeira ocupação de terras realizada na região do Pontal do Paranapanema



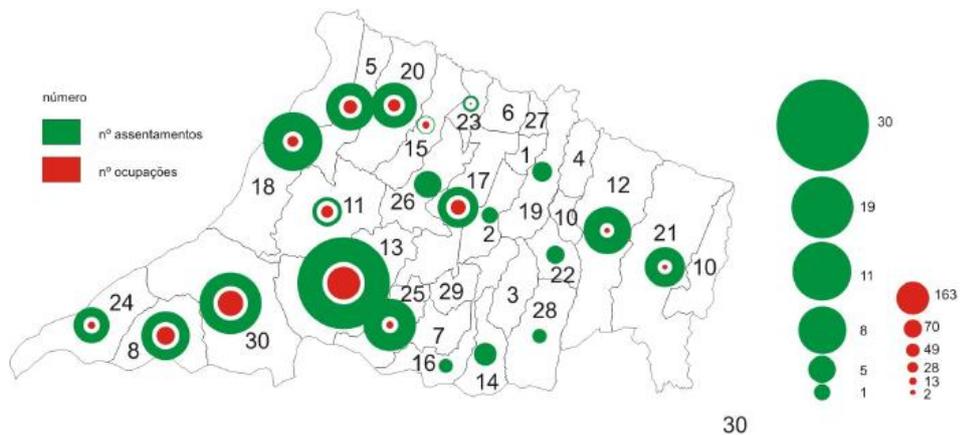
Durante o período de 1990 – 2008, período utilizado como recorte, por se tratar do período considerado maior intensificação da luta no Pontal, foram realizadas no Pontal do Paranapanema 631 ocupações com 110.542 famílias em ocupações. Conforme pode ser verificado nos mapas, o número de famílias que ocupam terra é muito menor do que o número de famílias que são assentadas. Entre os 30 municípios da região, mais da metade

das ocupações 55% foram realizadas nos municípios de Mirante do Paranapanema (26%), Teodoro Sampaio (11%), Presidente Epitácio (10%) e Sandovalina (8%). Os municípios de Caiuá (6,3%), Euclides da Cunha Paulista (6,5%), Martinópolis (6,2%) e Presidente Venceslau (5,7%) são responsáveis por 25% das ocupações. Presidente Bernardes e Rancharia ambos com (4%) são responsáveis por 8% das ocupações (Ver Mapas 1 e 2).

Comparando-se os mapas 1 e 2, verificamos que dos 22 municípios onde ocorreram ocupações de terras, em 14 foram implantados assentamentos, confirmando a tese de Fernandes (1996), de que as ocupações são uma importante forma de acesso à terra. Assim, podemos verificar que os municípios onde ocorreu maior intensificação do número de ocupações, Mirante do Paranapanema (13), Euclides da Cunha Paulista (8), Presidente Bernardes (17) e Teodoro Sampaio (30), também são os municípios com maior número de projetos de assentamentos implantados, reafirmando a tese de Fernandes (2001) de que as ocupações são um importante instrumento de acesso à terra.

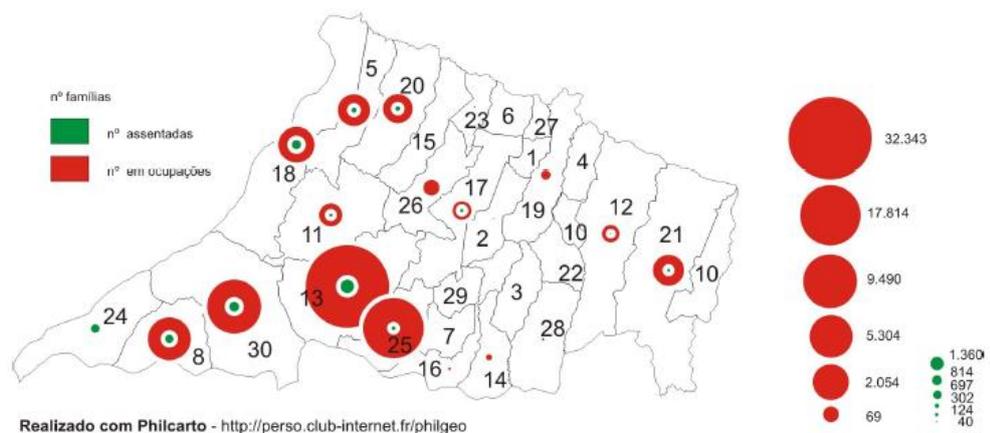
Mapa 01 - Geografia das Ocupações de Terras e Assentamentos Rurais

(Número de ocupações e assentamentos)



Mapa 02 - Geografia das Famílias em Ocupações e das Famílias Assentadas

(Número de famílias em ocupações e assentamentos)



Realizado com Philcarto - <http://perso.club-internet.fr/philgeo>

Do ponto de vista populacional, os assentamentos rurais na região embora não sejam em número suficiente para promover a ampliação da população rural dos municípios da região, pelo menos tem sido eficiente na contribuição da sua estabilização,

evitando seu decréscimo. Como já demonstramos anteriormente o crescimento da população urbana de 11 municípios da região estão associadas à implantação dos assentamentos. O decréscimo populacional nos municípios onde não foram implantados assentamentos foi bem maior.

Na década de 1990 o percentual de decréscimo da população na região foi de apenas 2,2 negativos. Este percentual ao contrário do que muitos pesquisadores e prefeitos da região afirmam não está relacionado à “modernização da agricultura”. Pelo contrário, “modernização da agricultura” na região tem sido um dos principais elementos no processo de expropriação das famílias trabalhadoras rurais, uma vez que o uso de novas tecnologias não é realizado de maneira homogênea pelos agricultores. A razão da diminuição desse percentual tem a ver com as ocupações de terras e com a implantação dos assentamentos que possibilitaram o retorno de milhares de famílias ao campo. Sem a criação dos assentamentos rurais este percentual negativo seria diferente e estaria mais próximo dos índices das décadas passadas, ver quadro 1.

Mesmo sendo a região do Estado de São Paulo com maior concentração de projetos de assentamentos e famílias assentadas, ainda assim, com exceção do município de Mirante do Paranapanema, o número de desapropriações ainda não conseguiu surtir efeito na alteração da estrutura fundiária da região (ver mapas 10, 11, 12 e 13). Analisando os mapas de estrutura e os (mapas 14 e 15) de assentamentos, nota-se que os municípios de Martinópolis (12), Mirante do Paranapanema (13), Piquerobi (15), Presidente Bernardes (17), Presidente Epitácio (18), Presidente Venceslau (20) e Rancharia (21), podem ter contribuído com uma maior participação relativa entre o número de imóveis, segundo área em hectares no sentido da desconcentração da estrutura fundiária destes municípios. Neste sentido, as ocupações de terra também cumprem um papel importante, visto que sem as ocupações muitos destes assentamentos não existiriam.

Em termos de geração de renda estima-se que a receita anual gerada pelos assentamentos seja de 44 milhões de reais/ano. Conforme veremos na análise das dimensões destes assentamentos, ao longo do texto de nossa dissertação, são inúmeras as dificuldades que as famílias assentadas encontram para produzir. Ainda assim a renda produzida a partir da exploração agrícola e pecuária destes assentamentos tem assumido importante papel na dinamização da economia regional. Essas informações denotam o enorme e pouco conhecido potencial que os assentamentos rurais assumem dentro do contexto do desenvolvimento rural da região.

Os impactos socioterritoriais causados pela implantação dos assentamentos têm melhorado a qualidade de vida das famílias assentadas, sobretudo se compararmos a condição anterior das famílias nos acampamentos com sua situação atual. Se devidamente assistidos por projetos de políticas públicas, podem se transformar numa das principais regiões produtoras de alimentos do país, melhorando a qualidade de vida da população não só do município de Teodoro Sampaio, mas de toda a região.

Existem atualmente na região cerca de 5 mil famílias assentadas. Estas famílias na sua quase que totalidade enfrenta problemas para produzir e comercializar sua produção dada à ausência de políticas públicas de produção e comercialização.

Da mesma maneira que os municípios de Sinop, Sorriso e Nova Mutum, no Estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, são consideradas capital do agronegócio brasileiro, havendo vontade política a região do Pontal do Paranapanema também pode ser transformada na capital brasileira da agricultura camponesa. O funcionamento da COCAMP tem papel decisivo na conquista desta condição. A renda produzida pelas famílias assentadas é um fortíssimo indicativo de que os assentamentos da região têm potencial para tal intento.

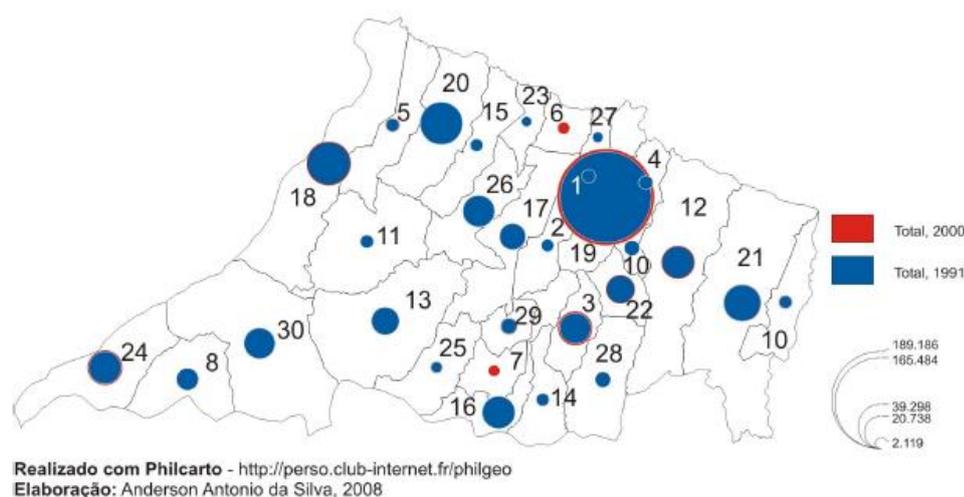
Observando os mapas da estrutura fundiária e do índice de gini, nota-se tanto a desconcentração da estrutura fundiária como a implantação dos assentamentos, quanto o aumento da renda e da circulação de mercadorias e serviços, alavancada pela produção dos assentamentos contribuíram com a evolução do índice de gini dos municípios do Pontal.

Comparando os dados de população total, nota-se um êxodo intenso da área rural dos municípios da região do Pontal do Paranapanema. Do conjunto dos 14 municípios da região onde ocorreram a implantação de projetos de assentamentos, apenas os municípios de Presidente Bernardes (17), Presidente Epitácio (18) e Ribeirão dos Índios (23) fazem parte da relação dos municípios com registro da evolução do índice de gini.

População total

Na década de 1990 o percentual de decréscimo da população na região foi de apenas 2,2% negativos. De fato, não foi a “modernização da agricultura” a responsável pela diminuição deste percentual. As ocupações de terras e a criação dos assentamentos possibilitou o retorno de milhares de famílias ao campo.

População Total, 1991- 2000



Comparando a (População por Situação de Domicílio, 1991 e 2000) com os **mapas 3, 4, 5 e 6** pode-se verificar quais foram os municípios que contribuíram para que a população do Pontal do Paranapanema tivesse uma taxa média de crescimento anual de 1,2%, passando de 489.040 em 1991 para 544.215 em 2000. Nota-se que os seis municípios com maior crescimento populacional no período 1991-2000 foram, Caiuá (5), João Ramalho (10), Sandovalina (25), Anhumas (3) e Rosana (24), Tarabai (29).

Em 2000 a população da região representava 1,5% da população do Estado, e 0,2% da população do País. Utilizando a representação de círculos concêntricos, no **mapa 3**. Assim, com o objetivo de compreender alguns dos motivos que levaram estes seis municípios a apresentar maior crescimento de sua população total, a seguir analisaremos a situação da população rural e urbana.

População urbana e rural

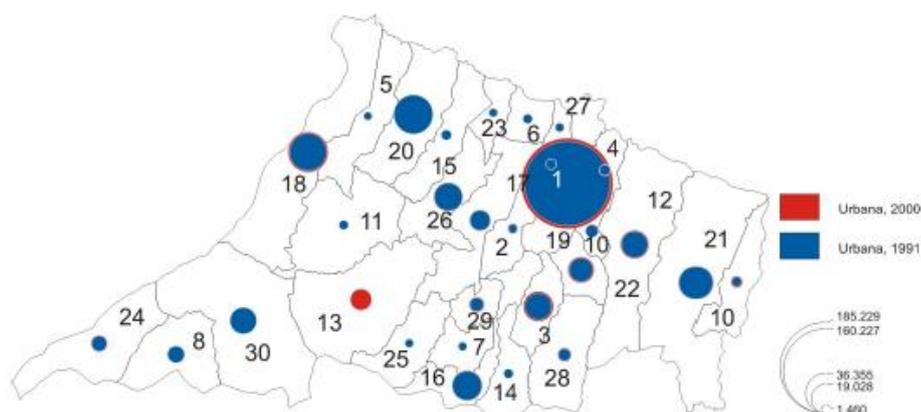
De acordo com o **mapa 3** (população urbana, 1991- 2000) os seismunicípios da região que apresentaram maior crescimento da população urbana foram João Ramalho (10), Álvares Machado (2), Anhumas (3), Caiabu(4), Taciba (28) e Tarabai (29).

Mirante do Paranapanema foi o município com menor crescimento populacional urbano, seguida pelos municípios de Euclides da Cunha Paulista, Presidente Venceslau e Teodoro Sampaio. A estabilização do crescimento populacional urbano do município está relacionado à implantação dos assentamentos rurais. Em dezenove dos trinta municípios que compõem a região tivemos decréscimo da população rural.

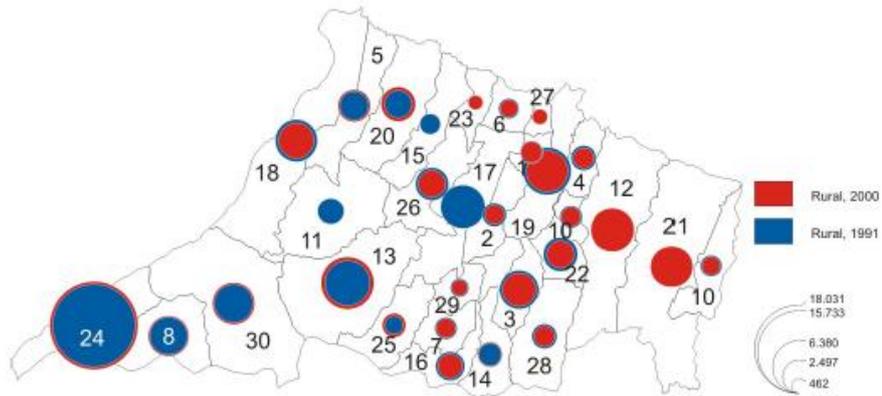
Este decréscimo foi mais acentuado nos municípios de Presidente Prudente (19) passando de 5.257 habitantes para 3.957, Presidente Epitácio (18) passando de 4.124 para 2.943 e, Regente Feijó(22) passando de 2.670 para 1.732. Como demonstraremos no item (item 4) o crescimento da população rural em 11 destes municípios está relacionada à implantação de projetos de assentamentos rurais na região.

Comparando-se as informações dos mapas 5 e 6, nota-se que os municípios de Álvares Machado (2), Caiuá (5), Estrela do Norte (7), Marabá Paulista (11), Narandiba (14) e Sandovalina (25) são os que apresentam no período de 1991 – 2000 à menor diferença entre a população rural e urbana. Os municípios de Presidente Epitácio (18), Presidente Prudente (19), Presidente Venceslau (20) e Rancheira (21) são os que apresentam maior diferença entre os valores da população rural e urbana.

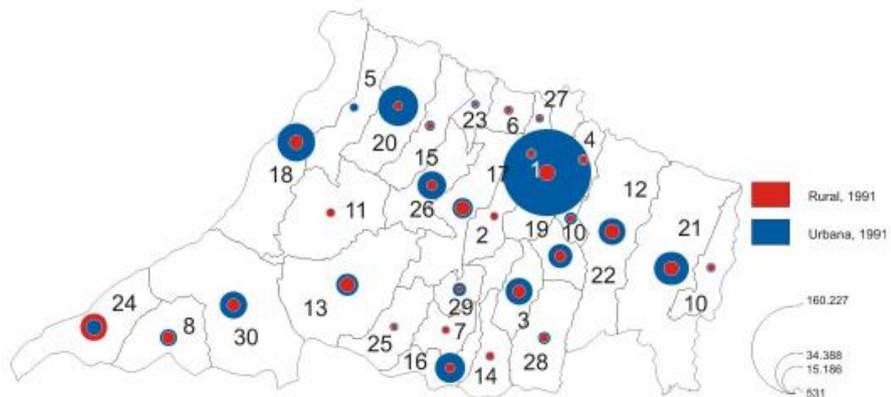
Mapa 03 - População Urbana, 1991 - 2000



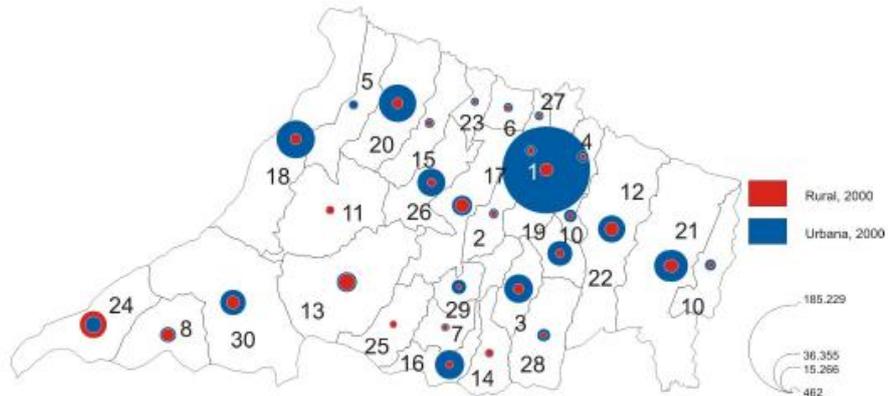
Mapa 04 - População Rural, 1991 - 2000



Mapa 05 - População Rural e Urbana - 1991



Mapa 06 - População Rural e Urbana - 2000

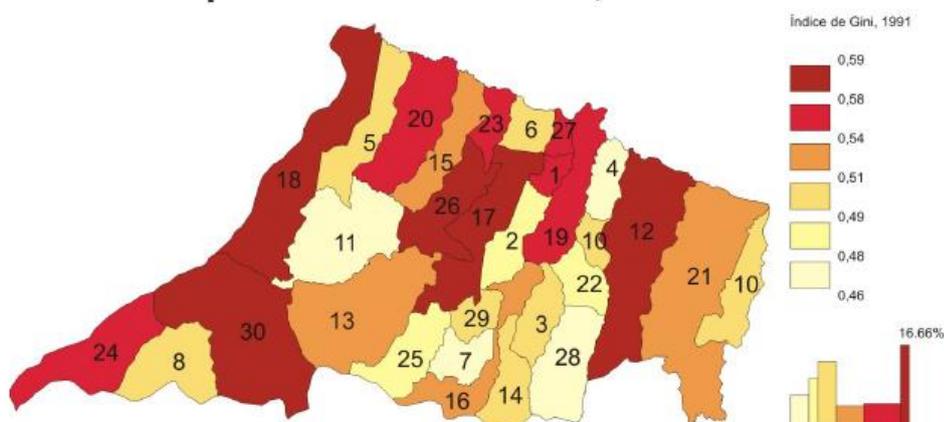


Realizado com Philcarto - <http://perso.club-internet.fr/philgeo>
 Elaboração: Anderson Antonio da Silva, 2008

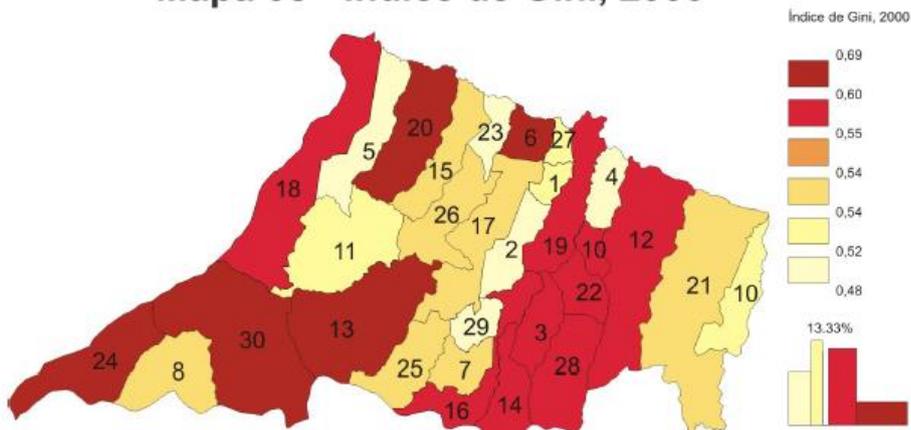
Índice de Gini

De acordo com o mapa 10, dez dos trinta municípios da região entre o período de 1991 a 2000 apresentaram evolução no índice de Gini. São eles: Alfredo Marcondes (1), Álvares Machado (2), Martinópolis (12), Presidente Bernardes (17), Presidente Epitácio (18), Presidente Venceslau (20), Ribeirão dos Índios (23), Santo Anastácio (26), Santo Expedito (27), Tarabai (29). Os municípios com maior concentração fundiária são: Anhumas (3), Emilianópolis (6), Indiana (9), Mirante do Paranapanema (13), Narandiba (14), Pirapozinho (16), Presidente Prudente (19), Regente Feijó (22), Rosana (24), Taciba (28) e Teodoro Sampaio (30). O índice de Gini destes municípios no período 1991-2000 regrediu. No mapa 10 e no quadro (Regressão Gini) é possível visualizar quais são os municípios que regrediram em relação ao índice de Gini.

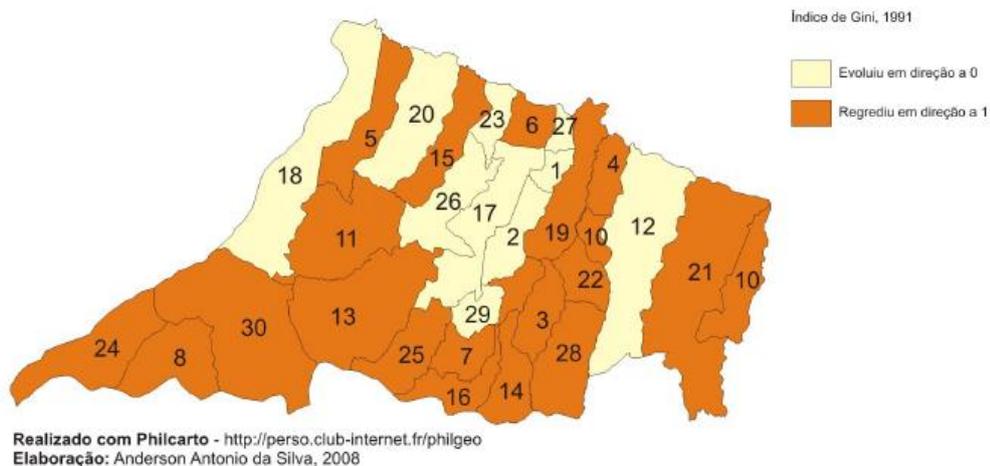
Mapa 07 - Índice de Gini, 1991



Mapa 08 - Índice de Gini, 2000



Mapa 09 - Evolução e Regressão do Índice de Gini, 1991

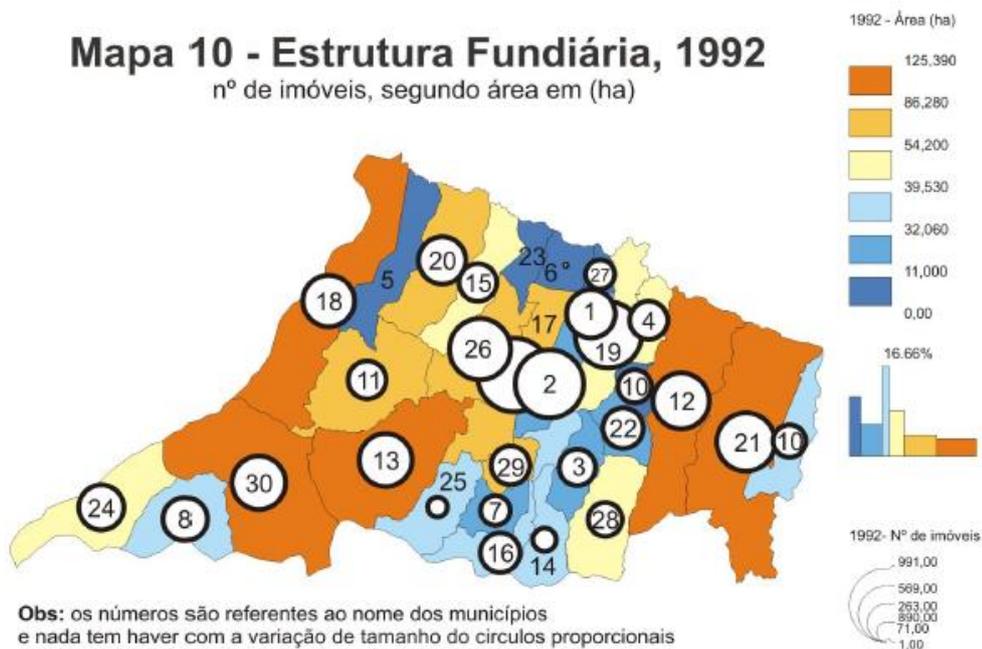


Estrutura fundiária regional

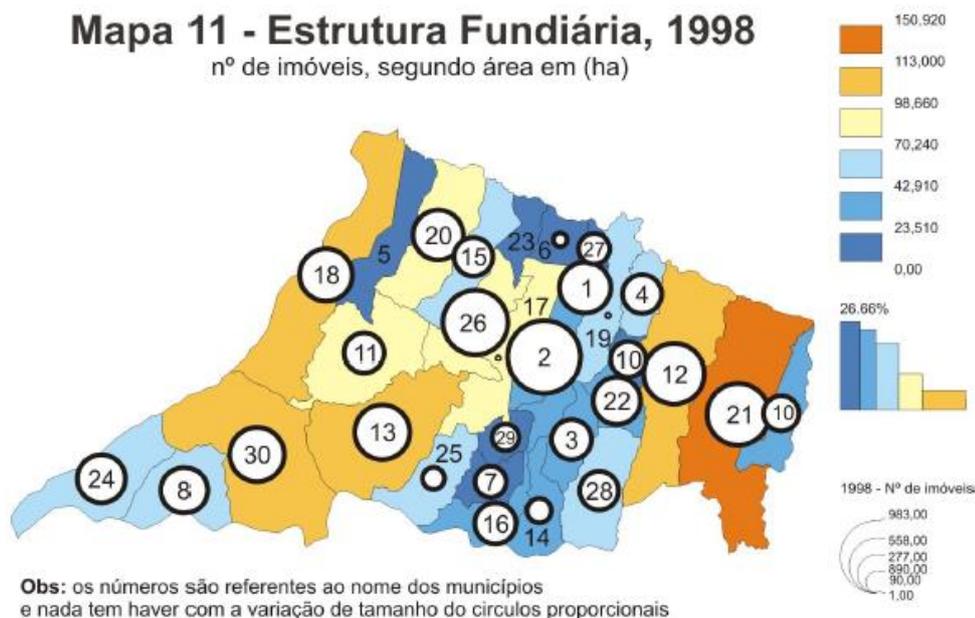
De acordo com os mapas 11, 12 e 13, comparando-se o nº. de imóveis, segundo área em (há) nota-se a concentração da estrutura fundiária nos municípios de Caiabu (4), Estrela do Norte (7), Euclides da Cunha Paulista, Indiana, Marabá Paulista (8), Presidente Epitácio (18) e Rosana (24). O município de Teodoro Sampaio (30) é o município de maior concentração. Todos os demais municípios apresentaram ligeiros sinais de desconcentração. O município de Nanduba (14), juntamente dos municípios de Mirante do Paranapanema (13), Regente Feijó (22) e Taciba (28) são os que apresentam maior participação relativa entre o número de imóveis, segundo área em hectares do ponto de vista da desconcentração.

Mapa 10 - Estrutura Fundiária, 1992

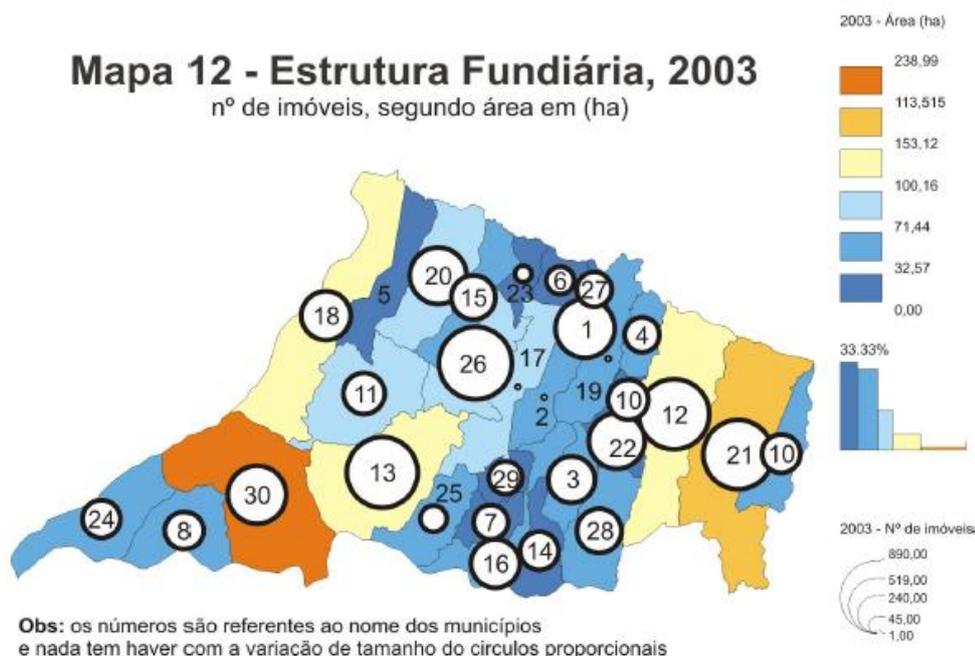
nº de imóveis, segundo área em (ha)



Mapa 11 - Estrutura Fundiária, 1998
nº de imóveis, segundo área em (ha)



Mapa 12 - Estrutura Fundiária, 2003
nº de imóveis, segundo área em (ha)



Realizado com Philcarto - <http://nerso.club-internet.fr/bhiloao>

O papel do judiciário na propositura de políticas públicas

Ainda é recente e polemica a participação do judiciário na propositura de políticas públicas, sobretudo as relacionadas ao desenvolvimento do campo. Embora esta prática venha sendo intensificada, sobretudo, pela ação do Ministério Público, entre os principais temas que são elegidos como prioritários, não estão entre eles a população dos assentamentos rurais. Contudo, a discussão jurídica sobre a pertinência da intervenção do judiciário é uma realidade e precisa ser debatida e defendida como mais uma possibilidade de destinar recursos para o meio rural.

Antes de apresentarmos nossos argumentos sobre a intervenção do judiciário na intervenção de políticas públicas gostaríamos de deixar bem claro que a defesa em questão é feita no sentido de contribuir com a “democratização da democracia”

parafrazeando SANTOS, já que a idéia em desenvolvimento ainda está sendo discutida, carecendo de novos estudos que comprovem a efetividade da chamada judicialização das políticas públicas.

Diante do dever legal do Estado em promover políticas públicas que objetivem a reforma agrária no Brasil e de sua constante omissão na formulação e implementação dessas, surge à discussão sobre a possibilidade de judicialização de Políticas Públicas.

A judicialização consiste em transferir aos órgãos do Poder Judiciário a possibilidade de decisão frente às questões de repercussão social ou política, que originariamente seriam apreciadas pelos poderes Executivo e Legislativo. (BARROSO, 2008).

Trata-se de uma nova interpretação jurídica que alia a realidade social ao novo paradigma constitucional.

Alexandre Sturion de Paula destaca que:

“Diante da ineficiência dos Poderes Executivo e Legislativo em atender às demandas sociais e aos direitos e garantias fundamentais já constitucionalizados, vez que o primeiro tem-se preocupado há muitos anos muito mais com questões econômicas e emissão de medidas provisórias, ao passo que o segundo com a análise dessas medidas provisórias e com discussões de pouca monta, em vez de cumprir o mister que se lhes é exigido, restou ao Poder Judiciário a tarefa de implementar as políticas públicas que representam a concretização dos direitos fundamentais.” (PAULA, p.64,2006).

Sabemos que houve um significativo avanço da chamada justiça constitucional, países como Canadá, Estados Unidos, Turquia, Hungria, Argentina e Coréia já vivenciaram situações de atuação de suas cortes neste sentido, demonstrando possibilidade de trânsito entre política e justiça. (BARROSO, 2008).

Ao Estado cumpre a função de criar e implementar políticas públicas que atendam às demandas sociais, porém ao considerarmos a possibilidade de judicialização de políticas públicas no caso de omissão do Estado, estaremos sobretudo defendendo a aplicação da Constituição.

Conforme Barroso, 2008, p.17: “A judicialização decorre do modelo de Constituição analítica e do sistema de controle de constitucionalidade abrangente adotados no Brasil, que permitem que discussões de largo alcance político e moral sejam trazidas sob a forma de ações judiciais.”

Existem posicionamentos contrários à possibilidade de judicialização, alguns estudiosos ressaltam que a impossibilidade do Poder Judiciário atuar na implementação de políticas públicas, escora-se na divisão dos Poderes do Estado, destacando que a cada Poder, cabe uma função e não incumbe ao Poder Judiciário a implementação de políticas públicas. Além disso, muito se repercute sobre a questão da legitimidade democrática e a politização da justiça como questionamentos da judicialização, ainda a esse respeito, discute-se a posição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, já que a minoria dos Ministros entende sobre a possibilidade de implementação de políticas públicas pela via judicial. (PAULA,2006).

Muito embora este assunto seja polêmico e admita diversas reflexões, vale destacar que cabe ao Poder Judiciário a função precípua de guardião da Constituição Federal e do Estado Democrático de Direito e nesse sentido, deve-se refletir que existem

muito mais benefícios na judicialização de políticas públicas do que possíveis malefícios, se o Poder Judiciário pode atuar na concretização de direitos fundamentais porque não o fazê-lo?

A região em estudo Pontal do Paranapanema, possui assentamentos de terceira geração, com infra estrutura incompleta: estradas, moradia, tratamento de água, saneamento básico, postos de saúde, escolas, coleta de lixo, entre outros e na perspectiva em discussão a intervenção do judiciário seria positiva.

Ademais, nada impede de destacarmos ainda, a possibilidade do ativismo judicial propriamente dito, cujo enfoque permeia a proatividade, podendo impor ações ao Poder Público na busca da concretização dos objetivos constitucionais.

No Brasil houve uma importante decisão do Supremo Tribunal Federal na apreciação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental- ADPF n.45, que analisou a legitimidade constitucional do controle e intervenção do judiciário na implementação de políticas públicas, na decisão o Ministro Relator Celso Mello destacou que:

“É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário- e nas desta Suprema Corte, em especial- a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, "Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976", p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático.

Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte - que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política "não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado" (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Seja através da judicialização de políticas públicas ou do ativismo judicial, é possível transpor a inércia comumente vivenciada no contexto brasileiro, é relevante considerar essas possibilidades quando tratamos das políticas de reforma agrária no Brasil, que carecem de atenção e padecem do mal da omissão.

Considerações

A partir deste ensaio formatado na forma de um diálogo de saberes, entre dois profissionais de áreas distintas, buscamos chamar a atenção para o debate do papel do judiciário, a partir de uma perspectiva que não seja a de criminalizar a luta pela terra, mas sim, oferecendo ferramentas de intervenção para que o Estado cumpra com seu papel, garantindo no caso em discussão, infraestrutura para as famílias dos assentamentos da região do Pontal do Paranapanema, vivam com o mínimo de dignidade.

Bibliografia

ABRAMOVAY, Ricardo. Paradigmas do capitalismo agrário em questão. Campinas: Hucitec, 1998.

ABREU, Dióres Santos. Formação histórica de uma cidade pioneira paulista. FFCLPP – Presidente Prudente, 1972.

ALEGRE, Marcos. Alta Sorocabana: População. Caderno Prudentino de Geografia, n. 3, 1982 AGB – Seção Presidente Prudente.

_____. A escritura e a diferença. São Paulo: Perspectiva, 2000. ANDRADE, Manuel Correia de. Agricultura e capitalismo. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

ANDRADE, Manuel Correia. Lutas camponesas no nordeste. São Paulo: Ática, 1986.

ANTÔNIO, Armando Pereira. O movimento Social e a organização do espaço rural nos assentamentos populacionais dirigido pelo Estado: os exemplos na Alta Sorocabana no período de 1960 a 1990. Tese de Doutorado em Geografia- Universidade de São Paulo, 1990.

ANTÔNIO, Armando Pereira. O movimento social e a organização do espaço rural nos assentamentos populacionais dirigido pelo Estado: os exemplos na Alta Sorocaba no período de 1960 a 1990. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

ARROYO, Miguel Gonzáles (org.). A educação básica e o movimento social do campo. São Paulo: Unicef, 1999.

BANCO DE DADOS DA LUTA PELA TERRA (DATA LUTA). Relatório Preliminar de 2007. NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária. Presidente Prudente. 2007.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. 2008. 29p. Disponível

em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901>.

[pdf](#) acesso em 10/09/2015.

BERGAMASCO, Sônia Maria Pessoa Pereira. A Alternativa dos Assentamentos Rurais: organização social, trabalho e renda São Paulo, Terceira Margem, 2003.

BOGO, Ademar. Lições da luta pela terra. Salvador: Memorial das Letras, 1999.

FERNANDES, Bernardo Mançano et alli. Inserção sociopolítica da luta pela terra: ocupações de terra e assentamentos rurais no Pontal do Paranapanema– SP. In: Dinâmicas

familiar, produtiva e cultural nos assentamentos rurais de São Paulo. Bergamasco, Sonia. Aubrée, Marion. Ferrante, Vera Botta. (Org.). Feagri/Unicamp – Uniara – Incra: Campinas, Araraquara, São Paulo, 2003.

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. Retrato de assentamentos. Araraquara: Unesp/Núcleo de Pesquisa e Documentação Rural, 1996.

LEFF, E. Epistemologia ambiental. São Paulo: Cortez, 2001

PAULA, Alexandre Sturion de. Hermenêutica Constitucional: Instrumento de Efetivação dos Direitos Fundamentais. In PAULA, Alexandre Sturion de. (coordenador) Ensaios Constitucionais de Direitos Fundamentais. 1. Ed. Campinas: Servanda, p.29-77, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.), Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Porto: Afrontamento. 2003.